

**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Órgão ou entidade: MPT/SPREV/SURPC

Autoridade competente: Paulo Fontoura Valle

Cargo: Subsecretário do Regime de Previdência Complementar

CPF: 311.652.571-49

Diretoria responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: SURPC - Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora: UG 170595 - (SEPRT-MTP)

CNPJ: 00.394.446/0563-68

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Autoridade competente: Paulo Marques

Cargo: Diretor

CPF: 053.793.318-23

Diretoria responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

**b) UG SIAFI**Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

**3. OBJETO**

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento e oferta de curso, na modalidade a distância - EaD, a qual será executada conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PARCERIA:**

4.1. O desenvolvimento do conteúdo e das questões bem como a remuneração dos conteudistas/especialistas devem ser feitas pela Secretaria da Previdência - Ministério da Economia.

4.2. A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante e seus conteudistas com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.3. A partir do recebimento do conteúdo e dos roteiros produzidos pela instituição demandante, a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida - CGProj segue com o desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.4. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- *Backup* e *Restore* de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados;
- Divulgação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Gestão de dados;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;

- Emissão de certificados.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
  - a) administração pública;
  - b) educação fiscal e fazendária;
  - c) serviços públicos; e
  - d) políticas públicas;
- VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e
- XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.4. Nesse sentido, a Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para desenvolvimento web e oferta de 01 curso que, após concluído(s), contemplará(ão) o catálogo de cursos da EV.G, e será(ão) disponibilizado(s) na modalidade MOOC (*massive open online course*), portanto, sem limite vagas e ofertado(s) de maneira aberta e gratuita.

5.5. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.6. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua.

5.7. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), sendo, no entanto, dispensável para descentralizações inferiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), situação na qual se encontra a parceria ora proposta.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

5.8. Nessas situações de dispensa, conforme previsto no art. 4º do Decreto, a descentralização dos créditos ocorre por meio da emissão da nota de movimentação de crédito seguida da emissão da nota de programação financeira:

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

5.9. **Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia seguirá pela dispensa de celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que elenca os termos da relação e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.**

5.10. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, §3º, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.11. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não disponibilizar o conteúdo do cursos, para que seja dado início ao desenvolvimento web pela Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

#### 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

#### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtde	Início	Fim
Meta 1	Desenvolvimento web de um curso EaD	Curso EaD produzido	1	Após a entrega do conteúdo e das questões avaliativas pela instituição demandante	Até 5 meses após a entrega completa do conteúdo e das questões avaliativas
Meta 2	Oferta piloto	Curso EaD em oferta	1	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias após o início da oferta

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Nov/2021	R\$ 37.891,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.891,89</b>

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.37	Serviço de apoio (custo indireto Enap)	Sim	R\$ 3.121,89
33.90.37	Serviço de apoio (custo direto Enap)	Não	R\$ 3.910,00
33.90.39	Pessoa Jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)	Não	R\$ 28.040,00
33.90.39	Pessoa Jurídica (ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	Sim	R\$ 2.800,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 37.891,89</b>

#### 12. PROPOSIÇÃO

SUZANA NEIVA S. GHAZALE  
Diretora de Desenvolvimento Profissional - Substituta  
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

#### 13. APROVAÇÃO

PAULO FONTOURA VALLE  
Subsecretário do Regime de Previdência Complementar

#### ANEXO I

Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

Desenvolvimento do conteúdo	1	R\$ 15.826,80	R\$ 15.826,80
<b>Produção de Curso On Line</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 37.891,89</b>	<b>R\$ 37.891,89</b>

## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DO(S) CURSO(S) A SER(EM) DESENVOLVIDO(S)

**Curso a distância produzido com o software Articulate**

O curso contará com execução dos seguintes serviços e recursos: ilustrações de baixa complexidade; pesquisa e tratamento de imagem; desenvolvimento de gráficos, quadros e tabelas; diagramação de apostila ou e-book; desenvolvimento de padrão visual simples para apostila e customização simples para Articulate.

- O **processo de pesquisa de imagem** consiste em realizar uma curadoria em imagens disponibilizadas em banco de dados pagos ou gratuitos. Já o **processo de tratamento de imagem** é o ato de corrigir detalhes em uma imagem analógica ou digital, usando vários métodos e técnicas para atingir os resultados desejados. Um tratamento pode ser uma simples correção de cores e luminosidade, até um retoque de pele, retirando marcas, imperfeições etc.
- Também estão dispostos no rol de recursos desse padrão de curso o **desenvolvimento de gráficos**. Estes são uma representação geométrica de um conjunto de dados usado para auxiliar no entendimento das informações apresentadas. Ajudam a identificar padrões, verificar resultados e comparar medidas de forma ágil.
- Os **quadros e tabelas** disponíveis para esse padrão podem ser utilizados como recursos de apoio ao conteúdo. Quadros são ilustrações utilizadas para apresentar conteúdos teóricos, tais como comparações, classificações e dados numéricos sem tratamento estatístico. Já as tabelas são usadas para representar dados quantitativos de uma forma simples.
- A **diagramação no Articulate** prevê a formatação de conteúdo (texto/imagem/recurso) dentro do padrão visual definido pela Enap. Esse item não prevê a criação de identidade visual do material. A produção será medida por lauda, definida acima.

Descrição Serviço	Unidade	Quantidade
Pesquisa/Tratamento Imagem	Unid.	10
Gráfico	Unid.	20
Quadro/Tabela	Unid.	5
Diagramação Articulate	Unid.	1
Podscat de até 10 minutos	Unid.	até 5
Vídeos de até 10 minutos	Unid.	até 15
Padrão visual Enap	Unid.	1
Design Instrucional	Unid.	1

Tabela: Itens que podem compor o curso.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Neiva Santos Ghazale, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional Substituto(a)**, em 26/10/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FONTOURA VALLE, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0513009** e o código CRC **7D04C667**.